



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.756, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

**INSTITUI O SELO “RAIZES RURAIS DE POUSO ALEGRE”,
CERTIFICANDO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE
DESTAQUEM NA QUALIDADE DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS
NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

Autor: Ver. Elizelto Guido

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o SELO RAÍZES RURAIS DE POUSO ALEGRE que será concedido a pessoas jurídicas ou físicas que atuem em parceria com o Poder Executivo, no desenvolvimento de ações de fomento à produção empresarial agrícola local, impulso a qualidade dos produtos, estímulo a permanência do trabalhador rural no campo, bem como, a sua valorização e o incentivo à agricultura familiar.

Art. 2º Esta Lei tem o objetivo de reconhecer os agentes que desenvolvem e contribuem em projetos de fomento da produção agrícola local, bem como, toda a sua cadeia produtiva, visando o escoamento dos produtos rurais locais, colaborando com o crescimento da economia local e a valorizando a produção agrícola de nossa cidade.

§1º Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas jurídicas ou físicas aptas a receber o “Selo Raízes Rurais de Pouso Alegre” os produtores rurais locais, associações e cooperativas de produtores locais, pessoas jurídicas de comercialização de produtos agrícolas locais, de atividades agrícolas e rurais locais.

§2º No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria com o Poder Executivo.

Art. 3º Os agraciados com o “Selo Raízes Rurais de Pouso Alegre” poderão fazer uso da condecoração em seus materiais, propagandas e imagens da instituição ou empresa.

Art. 4º Os requisitos para a concessão do selo “Selo Raízes Rurais de Pouso Alegre” serão regulamentados pelo Poder Executivo.

§1º As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem receber essa certificação deverão inscrever-se junto ao órgão competente que será definido pelo Poder Executivo e deverão participar do custeio do projeto.

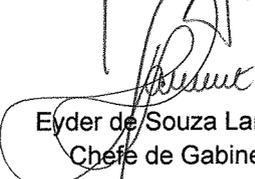
§2º O selo será emitido pelo órgão competente do Poder Executivo e será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 09 de dezembro de 2022.


JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Eyder de Souza Lambert
Chefe de Gabinete